



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004300.989.18-3 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Celso Simão Leite.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristina Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESA COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de novembro de 2020, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,93%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 61,73%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 56,45%; Aplicação na Saúde: 26,83%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 4,84%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

scr